

Banco Central do Brasil
Departamento de Operações Bancárias e de Sistema de Pagamentos - Deban
Divisão de Operações Bancárias - Diban

Recolhimento Compulsório/Encaixe Obrigatório - Quadro Resumo
Atualizado em: 18.2.2019.

Tipo	Base Normativa	Instituições Sujeitas	Cálculo da exigibilidade	Alíquota	Período de Cálculo	Período de Movimentação	Custo Financeiro por Deficiência	Forma de Recolhimento	Remuneração do Valor Recolhido
Recursos à Vista	Circulares: 3633/2013, 3917/2018, Cartas Circulares: 3920/2018, 3927/2019.	Bancos Múltiplos titulares de conta Reservas Bancárias, Bancos de Investimento titulares de conta Reservas Bancárias, Bancos Comerciais, Caixas Econômicas	Calcular a média aritmética dos VSRs ⁽¹⁾ diários calculados com base nos valores inscritos nas seguintes rubricas contábeis: 4.1.1.00.00-0 Depósitos à vista, 4.5.1.00.00-6 Recursos em Trânsito de Terceiros, 4.9.1.00.00-2 Cobrança e Arrecadação de Tributos e Assemelhados, 4.9.9.05.00-1 Cheques Administrativos, 4.9.9.12.10-4 Contratos de Assunção de Obrigações - Vinculados a Operações Realizadas no País, 4.9.9.27.00-3 Obrigações por Prestação de Serviço de Pagamento, 4.9.9.60.00-8 Recursos de Garantias Realizadas. Deduzir R\$500 milhões e depois aplicar a alíquota correspondente.	21%	Dois semanas consecutivas, com início na segunda-feira da primeira semana e término na sexta-feira da segunda semana. Observação: Defasagem de uma semana entre os grupos A e B.	Início na segunda-feira da segunda semana seguinte ao fim do período de cálculo e término na sexta-feira da semana subsequente. Observação: Defasagem de uma semana entre os grupos A e B.	Deficiência diária: Taxa Selic + 4% a.a. Deficiência na média: Taxa Selic + 4% a.a., deduzidos os custos por deficiência diária.	Espécie Observações: Saldo diário na conta Reservas Bancárias não pode ser menor do que 65% da exigibilidade. Saldo médio na conta Reservas Bancárias não pode ser menor do que 100% da exigibilidade. Dispensa de recolhimento para exigibilidade inferior a R\$500.000,00.	Não há remuneração do valor recolhido
Encaixe de Poupança	Resoluções: 1980/1993, 3549/2008, 4348/2014, 4410/2015, 4650/2018, 4676/2018, Circulares: 3093/2002, 3596/2012, 3633/2013, 3757/2015, 3792/2016, 3890/2018, Cartas Circulares: 3318/2008, 3555/2012, 3824/2017.	Bancos Múltiplos com carteira de crédito imobiliário, Bancos Comerciais, Caixa Econômicas, Sociedades de Crédito Imobiliário, Associações de Poupança e Empréstimo	Calcular a média aritmética dos VSRs ⁽¹⁾ diários calculados com base nos valores inscritos nas seguintes rubricas contábeis: 4.1.2.00.00-3 Depósitos de Poupança, 6.2.1.00.00-3 APE-Recursos de Associados Poupadores. Em seguida, aplicar a alíquota correspondente.	20%	Início na segunda-feira e término na sexta-feira da mesma semana.	Início na segunda-feira da segunda semana seguinte ao período de cálculo e término na sexta-feira da mesma semana.	Deficiência diária: Taxa Selic + 4% a.a.	Espécie	Poupança Vinculada: TR + 3,0% a.a. Demais modalidades: para depósitos efetuados até 3.5.2012, inclusive: TR + 6,17% a.a. para depósitos efetuados após 3.5.2012: se a meta da taxa Selic > 8,5% a.a.: TR + 6,17% a.a. se a meta da taxa Selic <= 8,5% a.a.: TR + 70% da meta da taxa Selic a.a. Observação: A remuneração é feita com base no saldo de encerramento da conta de recolhimento, limitado à respectiva exigibilidade.
Recursos a Prazo	Circulares: 3633/2013, 3916/2018, Carta Circular: 3919/2018.	Bancos Comerciais, Bancos Múltiplos, Bancos de Desenvolvimento, Bancos de Investimento, Bancos de Câmbio, Caixas Econômicas, Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimento	Calcular a média aritmética dos VSRs ⁽¹⁾ diários calculados com base nos valores inscritos nas seguintes rubricas contábeis: 4.1.5.10.00-9 Depósitos a Prazo, 4.3.1.00.00-8 Recursos de Aceites Cambiais, 4.3.4.50.00-2 Cédulas Rignoráticas de Debêntures, 4.2.1.10.80-0 Títulos de Emissão Própria, 4.9.9.12.20-7 Contratos de Assunção de Obrigações - Vinculados a Operações com o Exterior, 4.1.3.10.60-1 Ligadas - Sociedade de Arrendamento Mercantil, 4.1.3.10.65-6 Ligadas com Garantia - Sociedade de Arrendamento Mercantil, 4.1.3.10.70-4 Não Ligadas - Sociedade de Arrendamento Mercantil, 4.1.3.10.75-9 Não Ligadas com Garantia - Sociedade de Arrendamento Mercantil. Deduzir R\$30 milhões e posteriormente aplicar a alíquota correspondente. Em seguida, a exigibilidade será apurada com base no valor que exceder: R\$3,6 bilhões se o Nível I do Patrimônio de Referência (PR) for menor que R\$3 bilhões, R\$2,4 bilhões se o Nível I do PR for igual ou superior a R\$3 bilhões e inferior a R\$10 bilhões, R\$1,2 bilhão se o Nível I do PR for igual ou superior a R\$10 bilhões e inferior a R\$15 bilhões, zero, se o Nível I do PR for superior a R\$15 bilhões. Observações: Para instituição financeira em início de atividade, o valor de dedução será calculado conforme a primeira posição informada ao Banco Central do Brasil do Nível I do PR ou zero, enquanto ela não for informada (base do Nível I do PR: 30.6.2018). Não integram o VSR ⁽¹⁾ os depósitos a prazo resultantes de operações de assistência ou de suporte financeiro contratados com fundos ou outros mecanismos constituídos pelas instituições do Sistema Financeiro Nacional na forma do § 1º do art. 28 da Lei Compl. nº 101, de 4.5.2000, inclusive com aqueles de que trata o art. 12, inciso IV, da Lei Complementar nº 130, de 17.4.2009.	33%	Início na segunda-feira e término na sexta-feira da mesma semana.	Início na segunda-feira da segunda semana posterior ao encerramento do período de cálculo, ou dia útil seguinte, se a segunda-feira não for dia útil, até a sexta-feira subsequente.	Deficiência diária: Taxa Selic + 4% a.a.	Espécie Observação: Dispensa de recolhimento para exigibilidade inferior a R\$500.000,00.	Recolhimento remunerado pela Taxa Selic Observação: A remuneração é feita com base no saldo de encerramento da conta de recolhimento, limitado à respectiva exigibilidade.

Recolhimento Compulsório/Encaixe Obrigatório - Quadro Resumo
Atualizado em: 18.2.2019.

Tipo	Base Normativa	Instituições Sujeitas	Cálculo da exigibilidade	Alíquota	Período de Cálculo	Período de Movimentação	Custo Financeiro por Deficiência	Forma de Recolhimento	Remuneração do Valor Recolhido
Garantias Realizadas	Circulares: 3090/2002, 3633/2013, 3792/2016, 3823/2017, 3888/2018.	Bancos Múltiplos não titulares de conta Reservas Bancárias, Bancos de Investimento não titulares de conta Reservas Bancárias, Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimento	Calcular a média aritmética dos VSRs ⁽¹⁾ diários calculados com base nos valores inscritos nas seguintes rubricas contábeis: VSR ⁽¹⁾ 1: 4.1.1.60.00-2 Depósitos de domiciliados no exterior, 4.1.1.75.00-4 Depósitos obrigatórios, 4.1.1.85.00-1 Depósitos vinculados. VSR ⁽¹⁾ 2: 4.9.9.12.10-4 Contratos de Assunção de Obrigações - Vinculados a Operações Realizadas no País, 4.9.9.60.00-8 Recursos de Garantias Realizadas. Deduzir R\$ 2 milhões de cada VSR ⁽¹⁾ e depois aplicar a alíquota correspondente.	45%	Duas semanas consecutivas, com início na segunda-feira da primeira semana e término na sexta-feira da segunda semana.	Início na segunda-feira da segunda semana seguinte ao fim do período de cálculo até a sexta-feira da semana subsequente.	Deficiência diária: Taxa Selic + 4% a.a.	Espécie Observação: Dispensa de recolhimento para exigibilidade inferior a R\$10.000,00.	Não há remuneração do valor recolhido
Direcionamento de Poupança	Resoluções: 1980/1993, 3549/2008, 3841/2010, 4410/2015, 4676/2018 ⁽³⁾ , 4691/2018, Circulares: 3093/2002 ⁽²⁾ , 3633/2013, Cartas Circulares: 3318/2008, 3327/2008, 3560/2012, 3914/2018 ⁽⁴⁾ .	Integrantes do Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo (SBPE)	Aplicar a alíquota vigente sobre a base de cálculo, que corresponde ao menor valor entre: a média diária dos depósitos de poupança no mês de referência, a média diária dos depósitos de poupança nos 36 meses anteriores ao mês de referência. Direcionar 65%, no mínimo, em operações de financiamento imobiliário, dos quais: 80%, no mínimo, nas operações de que trata o art. 16 da Resolução nº 4.676, de 31.7.2018 (residencial), o restante, nas operações de que trata o art. 17 da Resolução nº 4.676/2018 (não residencial). Os recursos não direcionados dessa forma devem ser recolhidos compulsoriamente ao Banco Central.	65%	Trinta e seis meses antecedentes ao mês de referência ou o mês de referência.	Um mês, contado a partir do dia 15 do mês seguinte ao do período de cálculo.	Deficiência diária: Taxa Selic + 4% a.a.	Espécie Observação: A remuneração é feita com base no saldo de encerramento da conta de recolhimento, limitada à respectiva exigibilidade.	Se a meta da taxa Selic > 8,5% a.a.: 80% (TR + 0,5% ao mês), Se a meta da taxa Selic <= 8,5% a.a.: 80% (TR + 70% da meta da taxa Selic a.a.) Observação: A remuneração é feita com base no saldo de encerramento da conta de recolhimento, limitada à respectiva exigibilidade.
Direcionamento de Microfinanças	Resoluções: 4000/2011, 4050/2012, 4153/2012, 4242/2013, 4574/2017, Circulares: 3566/2011, 3633/2013, 3888/2018, Carta Circular: 3877/2018.	Bancos Múltiplos com carteira comercial, Bancos Comerciais, Caixa Econômicas Observação: Cooperativas e Sociedades de Crédito ao Microempreendedor que captarem DIM também estarão sujeitas a recolhimento.	Aplicar a alíquota vigente sobre a média aritmética dos valores inscritos na seguinte rubrica contábil: 4.1.1.00.00-0 Depósitos à vista. Em seguida, deduzir as operações elegíveis ao cumprimento do direcionamento de microfinanças de que trata a Resolução nº 4000/2011. Os recursos não direcionados dessa forma devem ser recolhidos compulsoriamente ao Banco Central.	2%	Um ano, contado a partir dos doze meses anteriores ao mês de referência.	Um mês, com início no dia 20 do mês seguinte ao de referência. Observação: Considera-se mês de referência o mês anterior ao do início do período de movimentação.	Deficiência diária: Taxa Selic + 4% a.a.	Espécie	Não há remuneração do valor recolhido

Obs.:

Circular nº 3380, de 20.3.2008 - Dispõe sobre a aplicação de prerrogativas e obrigações aos bancos de câmbio, de investimento e múltiplos sem carteira comercial.
Circular nº 3725, de 30.10.2014 - Institui acesso ao aplicativo STR-Web às instituições não participantes do STR.
Carta Circular nº 3677, de 7.11.2014 - Divulga procedimentos a respeito da solicitação de liberação de acesso ao aplicativo STR-Web.

(1) - Valor Sujeito a Recolhimento.

(2) - E na circular do encaixe de poupança que está estabelecido o prazo para envio das informações do direcionamento de poupança.

(3) - A Resolução nº 4.676, de 31.7.2018 entrará em vigor em 1º.1.2019.

(4) - A Carta Circular nº 3.914, de 6.11.2018 entrará em vigor em 1º.2.2019.